



PARECER Nº 2 /2013 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 153, de 2011, que "Cria o serviço de Assistência Multiprofissional ao Idoso Carente residente em asilos/casas de repouso nas regiões de saúde do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Washington Mesquita

RELATOR: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei 153/2011, de autoria do nobre Deputado Washington Mesquita, que cria no Sistema Único de Saúde a modalidade de serviço que denomina Atenção ao Idoso Carente, destinado a prestar assistência aos idosos residentes em asilos e casas de repouso, conveniados com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

O art. 2º dispõe sobre as normas para funcionamento do serviço, que incluem a instituição de equipe multiprofissional, responsável pelo atendimento individual e pelo encaminhamento dos problemas identificados ao responsável pelo local e a realização de pelo menos duas visitas obrigatórias a cada asilo ou casa de repouso.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta CESC.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O envelhecimento progressivo da população decorre do aumento da expectativa de vida devido, entre outros fatores, ao desenvolvimento da ciência, que assegura métodos terapêuticos mais eficazes para o tratamento de boa parte das doenças. Esse processo tem colocado na ordem do dia, na maior parte dos países, a preocupação com o desenvolvimento de políticas públicas para esse grupo.



É nesse sentido que o Estatuto do Idoso, assegura a atenção integral à saúde do idoso, sendo que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso será efetivada, dentre outras formas, com o "**atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural**".

A proposição sob análise, ao criar a modalidade de serviço denominada "Atenção ao Idoso Carente", dará condições dignas de saúde aos idosos carentes, que, por diversas vezes não tem como pagar seus tratamentos de saúde e muito menos possuem condições físicas para se dirigirem aos postos de saúde.

Tecidas essas considerações verifica-se que estão presentes os requisitos de mérito, razão pela qual, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **153/2011** no âmbito desta Comissão, **com uma emenda modificativa e uma emenda aditiva de relator**.

Sala das Sessões, / de 2013.

Deputada Liliane Roriz
Presidente


Deputado Evandro Garla
Relator